

A POSIÇÃO DA LINGUAGEM ACESSÍVEL NO DIREITO DO TRABALHO: UM CAMINHO PARA A INCLUSÃO**THE ROLE OF ACCESSIBLE LANGUAGE IN LABOR LAW: A PATH TO INCLUSION****LA POSICIÓN DEL LENGUAJE ACCESIBLE EN EL DERECHO LABORAL: UN CAMINO HACIA LA INCLUSIÓN**

<https://doi.org/10.56238/ERR01v10n5-054>

Bianca de Holanda

Graduanda em Direito (bacharelado)

E-mail: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas - Gamaliel
E-mail: bianca.holanda@faculdadegamaliel.com.br

Claudia Cristina T G de Araújo Costa

Mestre em Direitos difusos e coletivos

Doutoranda em Direito do Trabalho

E-mail: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas - Gamaliel
E-mail: claudiacristina28@gmail.com

Vanesse Louzada Coelho

Mestranda em Direitos Fundamentais

E-mail: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas - Gamaliel
E-mail: vanesse.coelho@faculdadegamaliel.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5661562129505786>

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a importância da linguagem acessível no âmbito do Direito do Trabalho como instrumento de inclusão social e de efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Diante dessa realidade, buscou-se investigar de que forma a adoção de uma linguagem acessível poderia contribuir para a democratização do acesso à justiça, promovendo a inclusão social e o efetivo exercício dos direitos trabalhistas. A pesquisa se delimitou à análise da linguagem jurídica acessível nas decisões e processos trabalhistas, considerando sua implementação como ferramenta essencial para a efetiva compreensão dos jurisdicionados, sobretudo aqueles com menor grau de instrução. Por fim, a metodologia estabelecida foi bibliográfica, com base em análise documental e na literatura.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Acesso à Justiça. Linguagem Simples.

ABSTRACT

The present work aimed to analyze the importance of accessible language within the scope of Labor Law as an instrument of social inclusion and as a means of enforcing the constitutional principle of access to justice. In light of this reality, the study sought to investigate how the adoption of accessible

language could contribute to the democratization of access to justice, promoting social inclusion and the effective exercise of labor rights. The research was limited to the analysis of accessible legal language in labor court decisions and proceedings, considering its implementation as an essential tool for the effective understanding of those subject to the judiciary, especially individuals with lower levels of education. Finally, the methodology adopted was bibliographical, based on documentary analysis and literature review.

Keywords: Labor Justice. Access to Justice. Plain Language.

RESUMEN

El presente trabajo tuvo como objetivo analizar la importancia del lenguaje accesible en el ámbito del Derecho Laboral como instrumento de inclusión social y de efectivización del principio constitucional de acceso a la justicia. Ante esta realidad, se buscó investigar de qué manera la adopción de un lenguaje accesible podría contribuir a la democratización del acceso a la justicia, promoviendo la inclusión social y el ejercicio efectivo de los derechos laborales. La investigación se delimitó al análisis del lenguaje jurídico accesible en las decisiones y procesos laborales, considerando su implementación como una herramienta esencial para la comprensión efectiva de los justiciables, especialmente aquellos con menor nivel educativo. Finalmente, la metodología utilizada fue de carácter bibliográfico, basada en el análisis documental y en la literatura especializada.

Palabras clave: Justicia Laboral. Acceso a la Justicia. Lenguaje Sencillo.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve como tema "A Posição da Linguagem Acessível no Direito do Trabalho: Um Caminho para a Inclusão", com o intuito de analisar a importância da comunicação clara e compreensível nas relações jurídicas trabalhistas, tendo em vista que, segundo Mendes (2022), a linguagem adotada no meio jurídico, especialmente na Justiça do Trabalho é marcada por expressões técnicas, termos em latim e construções sintáticas complexas, que dificultaram a compreensão por parte da maioria dos jurisdicionados, em especial dos trabalhadores com baixo nível de escolaridade ou sem familiaridade com o vocabulário jurídico.

Nesse contexto, é de grande importância responder ao seguinte problema de pesquisa: De que forma a adoção de uma linguagem acessível poderia contribuir para a democratização do acesso à justiça, promovendo a inclusão social e o efetivo exercício dos direitos trabalhistas?

A pesquisa se delimitou à análise da linguagem jurídica acessível nas decisões e processos trabalhistas, considerando sua implementação como ferramenta essencial para a efetiva compreensão dos jurisdicionados, sobretudo aqueles com menor grau de instrução.

Embora a comunicação seja inerente ao ser humano, nem sempre ela ocorre de forma eficiente e compreensível. A linguagem oral ou escrita, deve ser acessível à maioria dos destinatários para que a comunicação atinja seus objetivos (Soares; Martins, 2023).

No entanto, a linguagem jurídica tradicional tende a se distanciar dessa premissa, pois continua a empregar termos arcaicos, estrangeiros ou técnicos, os quais se mostram incompatíveis com a realidade linguística da população em geral (Ferreira, 2025; Pereira, 2015).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, estabelece o "direito de acesso à justiça como cláusula pétrea." Tal garantia constitucional está diretamente relacionada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do devido processo legal, exigindo que a atuação do Poder Judiciário seja compreensível e transparente a todos os cidadãos.

Apesar disso, a linguagem jurídica formalista e hermética tem historicamente representado uma barreira ao pleno exercício da cidadania, sobretudo no âmbito do Direito do Trabalho, conforme apontado por Mendes (2022), onde a maioria dos jurisdicionados é composta por trabalhadores em situação de vulnerabilidade social. Muitos deles não possuem o repertório técnico necessário para compreender os autos processuais, o que compromete não apenas a sua participação no processo, mas também o próprio direito à informação e à defesa.

No Direito do Trabalho, onde predomina a defesa dos direitos sociais fundamentais, essa transformação se mostrou ainda mais urgente. A adoção de uma linguagem mais acessível pode não apenas facilitar a compreensão dos atos judiciais, mas também fortalecer a função social da Justiça do Trabalho, ampliando sua efetividade e legitimidade perante os trabalhadores (Mendes, 2022).



Assim, este estudo tem como objetivo geral analisar a importância da linguagem acessível no âmbito do Direito do Trabalho como mecanismo de promoção da inclusão social e do acesso à justiça.

Outrossim, os objetivos específicos: investigar os efeitos da linguagem jurídica complexa sobre o acesso à Justiça do Trabalho; estudar diretrizes nacionais e internacionais sobre linguagem simples no Judiciário, avaliar experiências concretas de aplicação da linguagem acessível no Direito do Trabalho, e por fim, propor diretrizes para tornar as comunicações processuais trabalhistas mais claras e inclusivas.

A escolha do tema se justificou pela relevância prática e teórica da discussão. A linguagem acessível tem sido defendida por diversos estudiosos como instrumento de transformação do Judiciário, aproximando-o dos cidadãos. De acordo com Williams (2024), a linguagem técnica, ao limitar o entendimento dos atos judiciais, acaba por restringir o próprio acesso à justiça, que não se resume ao ingresso no sistema, mas à possibilidade de participar ativamente dele.

Estudos recentes apontam que a linguagem jurídica hermética não apenas dificulta a comunicação, mas também reproduz desigualdades históricas e restringe o pleno exercício da cidadania (Ferreira, 2025; Pereira, 2015).

A adoção de práticas comunicativas mais acessíveis, como a linguagem simples, tem se mostrado uma estratégia eficaz para democratizar o conhecimento jurídico, reduzir a litigiosidade e promover maior confiança nas instituições judiciais.

No contexto das relações de trabalho, essa transformação comunicacional é ainda mais urgente, considerando a função social da Justiça do Trabalho na defesa de direitos fundamentais. Assim, esta pesquisa se justifica pela necessidade de contribuir para a construção de um Judiciário mais acessível, empático e comprometido com os princípios da transparência, inclusão e justiça social.

Para cumprir com os objetivos propostos, a metodologia estabelecida para a elaboração deste trabalho foi de natureza bibliográfica, com base em análise documental e na literatura, em que os artigos científicos como os de Ferreira (2025) e Pereira (2015) foram coletados em plataformas com respaldo nacional tais como Google Acadêmico. A análise crítica dos documentos foi realizada à luz da inclusão social e âmbito trabalhista.

2 A LINGUAGEM JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO: ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL

O giro hermenêutico, também conhecido como giro linguístico, marcou uma mudança significativa nas ciências sociais ao deslocar sua base teórica da economia para a linguística. Esse movimento, impulsionado por correntes como a Escola de Frankfurt e a crítica do Direito nas décadas de 1920 e 1930, colocou a linguagem no centro da análise social e jurídica.



Salienta-se que filósofos como Wittgenstein e teóricos como Gregorio Robles influenciaram essa nova visão ao entenderem que o Direito não é um conjunto de normas fixas, mas sim uma construção interpretativa baseada em linguagem. A norma jurídica, nesse contexto, é resultado de um processo de interpretação, não um dado pronto (Mendes, 2022).

Com a filosofia da linguagem, rompeu-se a ideia tradicional de que a linguagem apenas representa a realidade; passou-se a compreender que é por meio dela que o conhecimento se constitui.

No cenário brasileiro, a pesquisadora em comunicação social Heloísa Fischer de Medeiros Pires (2021, p. 77) apresenta sua definição de Linguagem Simples nos seguintes termos:

Conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se forem inevitáveis, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva. Uma comunicação em Linguagem Simples é visualmente convidativa e fácil de ler porque foi escrita com esta meta. Costuma ter o tom de uma conversa amigável e respeitosa. Reconhece o direito que toda pessoa tem de entender textos relevantes para o seu cotidiano. Sua intenção primordial é esclarecer. Sempre que possível, testa se o público-alvo entendeu bem o texto antes de publicá-lo.

No campo jurídico, isso significa reconhecer que o Direito se expressa essencialmente pela linguagem, e que normas são atos de fala inseridos em um sistema comunicativo.

Desse modo, a norma jurídica, portanto, não é simplesmente um enunciado isolado, mas o resultado de uma elaboração interpretativa complexa. Isso porque nenhum texto prescritivo, por si só, é capaz de conter um significado completo e definitivo. Sob esse viés, Carvalho, 2008, p. 67) diz que:

Entretanto, sem encerrar uma unidade completa de significação deônica, na medida em que permanecem na expectativa de juntar-se a outras unidades da mesma índole. Com efeito, terão de conjugar-se a outros enunciados, consoante específica estrutura lógico-molecular, para formar normas jurídicas, estas, sim, expressões completas de significação deônica-jurídica.” (CARVALHO, Paulo de Barros 2008, p. 67).

Diversos estudos têm demonstrado que a complexidade da linguagem jurídica não compromete apenas a clareza, mas também reproduz desigualdades estruturais e afasta os mais vulneráveis do sistema de justiça (Ferreira, 2025; Pereira, 2015). Para Soares e Martins (2023), o uso exagerado de jargões técnicos impede a compreensão dos documentos jurídicos, gerando desinformação e insegurança jurídica. Por isso, cresce o movimento em favor da linguagem simples, que, sem prejudicar a precisão jurídica, contribui para uma comunicação mais democrática e eficaz (Mendes, 2022)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desenvolvido ações com o objetivo de tornar a comunicação processual mais simples, reconhecendo que o uso de uma linguagem clara e acessível é fundamental para estreitar a relação entre os cidadãos e o sistema judiciário.

Conforme estabelece a Resolução nº 347/2020 do CNJ, tornar mais compreensíveis os textos e procedimentos judiciais é uma diretriz crucial para aumentar a transparência e a eficiência da Justiça no Brasil. Essa iniciativa segue uma tendência global, alinhando-se a medidas como o “Plain Language Act” dos Estados Unidos, bem como às políticas adotadas por países como Reino Unido e Canadá, que visam tornar os documentos jurídicos mais acessíveis ao público em geral (Smith, 2023; Williams, 2024).

A adoção de uma linguagem clara e acessível no direito não só facilita o acesso à justiça, mas também desempenha um papel essencial na melhoria dos serviços jurídicos e na modernização do sistema judiciário. A simplificação da comunicação no âmbito jurídico ajuda a diminuir a quantidade de litígios, melhora a eficiência dos tribunais e fortalece os princípios do Estado Democrático de Direito, ao assegurar que todos os cidadãos possam entender seus direitos e deveres de forma direta e compreensível.

Nesse cenário, diversos estudos recentes indicam que a implementação da linguagem simples está diretamente relacionada à eficiência das instituições jurídicas, promovendo maior transparência, agilidade e segurança no processo jurídico, e o por último, não menos importante, a inclusão. (Ferreira; Almeida, 2024).

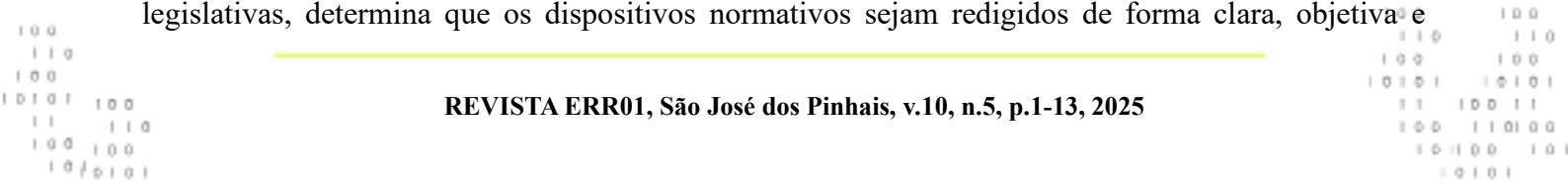
3 OS IMPACTOS DA LINGUAGEM JURÍDICA COMPLEXA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

A linguagem adotada no âmbito jurídico, especialmente na Justiça do Trabalho, tem se mostrado uma barreira significativa ao pleno exercício da cidadania. O excesso de tecnicismos, latinismos e construções sintáticas rebuscadas compromete a compreensão dos jurisdicionados e, consequentemente, a efetividade do direito de acesso à justiça.

Conforme destaca Mendes (2022), a dificuldade de entendimento dos atos processuais é ainda mais evidente no processo trabalhista, em que a maioria dos litigantes se encontra em condição de vulnerabilidade social e educacional.

A Constituição Federal de 1988 não se mantém silente diante do problema da obscuridade da linguagem jurídica. O texto constitucional, em seu artigo 59, parágrafo único, estabelece que leis complementares devem disciplinar a elaboração, a redação e a alteração das normas jurídicas. (Brasil, 1988).

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 95, especialmente em seu artigo 11, ao tratar das técnicas legislativas, determina que os dispositivos normativos sejam redigidos de forma clara, objetiva e



concisa. (Brasil, 1998). Além disso, veda o uso de termos desnecessários ou neologismos, entre os quais se insere o chamado “juridiquês”, que dificulta a compreensão pelos destinatários da norma.

O primeiro impacto a ser observado é a **restrição do direito à informação**, em que trabalhador que não comprehende o conteúdo de uma sentença, notificação ou despacho, não consegue exercer de forma plena a ampla defesa e o contraditório, princípios assegurados constitucionalmente.

Nesse contexto, Soares e Martins (2023) sublinham que a comunicação jurídica, quando inacessível, não apenas afasta o cidadão do processo, mas o coloca em posição de dependência quase absoluta em relação ao advogado, o que reforça desigualdades e enfraquece a autonomia dos sujeitos.

Outro efeito relevante é o aumento da litigiosidade, pois, documentos processuais redigidos de forma obscura favorecem interpretações equivocadas, gerando insegurança jurídica e prolongando desnecessariamente a tramitação dos processos.

Nessa linha de raciocínio, Ferreira e Almeida (2024) apontam que a simplificação da linguagem, ao contrário do que alguns juristas temem, não compromete a precisão técnica, mas contribui para maior clareza das decisões e para a redução de recursos decorrentes de má interpretação dos termos judiciais.

A legitimidade das instituições judiciais também é afetada pelo distanciamento linguístico. Estudos recentes (Williams, 2024) evidenciam que cidadãos que não comprehendem as razões das decisões tendem a desenvolver desconfiança em relação ao Judiciário, considerando-o elitista e inacessível. Esse cenário é especialmente preocupante na Justiça do Trabalho, que possui natureza social e protetiva, e cuja credibilidade depende diretamente da capacidade de dialogar com a realidade concreta dos trabalhadores.

Sob a ótica de Michel Foucault, o discurso que circula na sociedade encontra-se profundamente vinculado às práticas de poder. (Oliveira, 2019). Nesse sentido, Oliveira (2019), em seu estudo “*A complexidade da linguagem formal do direito diante da precária compreensão na sociedade brasileira*”, evidencia que essa relação se manifesta de maneira direta na capacidade de compreensão dos indivíduos.

Assim, ao analisar a linguagem jurídica, observa-se que ela opera como um mecanismo de exclusão social, uma vez que grande parte da população não consegue interpretá-la de forma adequada. Conforme Oliveira (2019, p. 5):

Mas, sabemos que tal ato de desvendar não pertence a todos, ou seja, não são todas as pessoas que têm, ou mesmo detém, a arte de compreender. Assim, tal poder, se é que podemos chamar de poder, de interpretar, de compreender, é tal como um segredo, segredo este que precisa ser desvendado, pois a linguagem, e aqui falamos da jurídica, está envolta em mistérios interpretativos, algo que escapa a um simples leitor, tornando-se, desse modo, inacessível para grande parcela da sociedade. Aqui temos a necessidade da interpretação.



Dessa forma, torna-se essencial destacar que o Direito, o acesso à justiça e a própria acessibilidade linguística não podem ser utilizados como instrumentos de exclusão social. Segundo Oliveira (2019), quando os cidadãos não compreendem as normas jurídicas, tendem a perder a confiança nas instituições públicas, pois passam a acreditar que esses direitos não lhes são plenamente assegurados.

Tal constatação reforça a noção foucaultiana de que o discurso jurídico está imerso em relações de poder (Williams, 2024), e demonstra como a linguagem excessivamente técnica se transforma em um obstáculo concreto à realização do acesso à justiça.

Assim, a complexidade da linguagem jurídica deve ser entendida não apenas como um problema de comunicação, mas, sobretudo, como um entrave à efetividade dos direitos fundamentais.

4 DIRETRIZES PARA UMA LINGUAGEM ACESSÍVEL: PANORAMA NACIONAL, INTERNACIONAL E CAMINHOS PARA A COMUNICAÇÃO INCLUSIVA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

A chamada Linguagem Simples pode ser compreendida tanto como um conjunto de técnicas voltadas a tornar os textos mais comprehensíveis, quanto como um movimento social que busca a simplificação da comunicação escrita como instrumento de efetivação da cidadania.

No plano internacional, esse movimento se aproxima da iniciativa denominada *Plain Language*, cujo propósito central é assegurar que a linguagem utilizada pelo Estado em suas interações com os cidadãos seja clara, acessível e de fácil entendimento (Motta, 2022, p. 40).

De acordo com a definição elaborada pelo movimento internacional, considera-se que um texto está em Linguagem Simples quando sua redação, estrutura e organização são suficientemente claras para permitir que o público a que se destina localize com facilidade a informação necessária, compreenda seu conteúdo e consiga utilizá-la de forma adequada (Motta, 2022).

Dessa forma, a consolidação da linguagem acessível no Direito representa um movimento tanto nacional quanto internacional de enfrentamento ao juridiquês e de promoção de uma comunicação clara e inclusiva.

Em março de 2025, o Senado aprovou a **Política Nacional de Linguagem Simples** (PL 6.256/19), que estabelece a obrigatoriedade de órgãos da administração pública utilizarem técnicas de comunicação acessível em seus atos. O objetivo é garantir que as informações públicas possam ser encontradas, compreendidas e utilizadas pela população, reduzindo barreiras linguísticas e promovendo maior participação social (Brasil, 2025).

Outrossim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 144/2023, incentivando a implementação da linguagem simples nos atos judiciais. Em seguida, lançou o Pacto

Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, consolidando diretrizes para simplificação da comunicação, com cinco eixos de atuação: simplificação documental, brevidade, capacitação, acessibilidade digital e articulação com a sociedade civil.

Os tribunais brasileiros também vêm adotando medidas próprias. Destaca-se o Superior Tribunal de Justiça (STJ) que implementou ferramentas como o Glossário STJ, resumos simplificados de notícias e traduções em Libras em sessões transmitidas ao vivo, reforçando seu compromisso com a clareza e acessibilidade (STJ, 2024).

Além disso, Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) lançou em 2024 o Manual de Linguagem Acessível, documento elaborado com apoio de linguistas que oferece técnicas práticas para tornar a comunicação mais clara e inclusiva, servindo de referência nacional (Brasil, 2024).

No plano internacional, a *International Organization for Standardization* (ISO) publicou em 2023 a norma ISO 24495-1:2023, estabelecendo princípios universais para elaboração de documentos em linguagem simples. Essa norma foi resultado de mais de quinze anos de debates e definiu parâmetros como foco no leitor, estrutura clara, linguagem compreensível e validação da informação.

Nos Estados Unidos, a política de *Plain Language* foi institucionalizada em 1998 por meio de uma diretriz presidencial e, em 2010, pela *Plain Writing Act*, que obriga agências federais a comunicarem-se com clareza em documentos destinados ao público (Smith, 2023).

Embora o Brasil tenha avançado com legislações recentes e iniciativas judiciais, a comparação com o padrão internacional demonstra que ainda há desafios. Pesquisas apontam que os tribunais brasileiros concentram esforços em aspectos linguísticos básicos, como evitar jargões e usar palavras comuns, mas exploram pouco outros elementos previstos pela ISO, como design da informação e validação direta com o público-alvo (Mendes, 2022).

Considerando o que foi analisado ao longo desta pesquisa, evidencia-se a relevância da problemática em torno da linguagem jurídica, frequentemente marcada por uma complexidade excessiva que, em vez de esclarecer, afasta a população do efetivo acesso à Justiça. Dessa forma, estabelece-se uma espécie de “elite” sustentada pelo uso de termos herméticos, o que resulta em práticas de segregação social.

Essa barreira comunicacional tem como reflexo a geração de insegurança entre os cidadãos, especialmente no âmbito do direito do trabalho, que se sentem inaptos para reivindicar ou defender seus direitos, justamente pela falta de compreensão do conteúdo jurídico. Tal cenário fere diretamente o princípio constitucional do acesso à Justiça, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Deve-se destacar que a implementação de uma linguagem mais acessível no campo da justiça do trabalho não constitui uma meta inalcançável ou de difícil execução, conforme evidencia Balbino

Júnior (2018) em seu estudo acadêmico. A própria doutrina jurídica já aponta para a urgência de transformações no vocabulário utilizado, de modo a possibilitar uma compreensão efetiva por parte de todos os cidadãos e, assim, assegurar o pleno acesso à Justiça.

A Justiça do Trabalho, por sua função social de proteger direitos fundamentais dos trabalhadores, deve assumir protagonismo na aplicação dessas diretrizes. Mendes (2022) ressalta que a clareza dos atos judiciais fortalece a função social do Judiciário e garante maior legitimidade às suas decisões. Assim, propõem-se os seguintes caminhos para uma comunicação inclusiva nesse ramo do direito:

- Simplificação das decisões e despachos, com uso de frases curtas e termos acessíveis, acompanhados de explicações quando necessário;
- Capacitação contínua de magistrados e servidores, por meio de cursos voltados à comunicação inclusiva;
- Elaboração de manuais e guias práticos, contendo exemplos de peças jurídicas em linguagem clara;
- Campanhas institucionais de sensibilização, para conscientizar a sociedade sobre o direito à informação acessível;
- Uso de recursos multimodais de acessibilidade, como Libras, audiodescrição e legendas em sessões e documentos digitais;
- Validação junto ao público-alvo, assegurando que os textos realmente cumpram a função de aproximar o direito da realidade dos trabalhadores.

Ademais, torna-se imprescindível que as normas jurídicas sejam redigidas de forma clara e compreensível, pois a ausência dessas características compromete a legitimidade do próprio sistema de justiça.

Para que se alcance uma prestação jurisdicional mais célere e desburocratizada, é essencial que os magistrados deixem de lado o uso de uma linguagem excessivamente técnica e passem a adotar um discurso acessível, capaz de aproximar o Judiciário de todos os cidadãos (Mendes, 2022).

Nesse contexto, para Balbino Júnior (2018), algumas medidas podem contribuir para a efetiva implementação de uma comunicação mais simples no âmbito forense: a realização de campanhas voltadas à simplificação da linguagem jurídica; a oferta de cursos de capacitação e atualização para profissionais do direito, com enfoque em estratégias de clareza textual; e, ainda, a criação de periódicos que apresentem peças processuais exemplificadas, substituindo expressões rebuscadas por alternativas mais diretas e de fácil compreensão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que o Princípio do Acesso à Justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, reforce a relevância de garantir a solução de conflitos por meio das instituições estatais, observa-se que o uso de uma linguagem jurídica excessivamente complexa, marcada por expressões em latim e tecnicismos, acaba por produzir efeito contrário. Em vez de aproximar o cidadão do Judiciário, tal prática afasta aqueles que não possuem formação jurídica, dificultando que exerçam o direito de pleitear ou defender seus interesses.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de um modelo comunicacional mais próximo da realidade vivida pelos cidadãos, especialmente os em situação de maior vulnerabilidade social, a fim de assegurar que a linguagem jurídica cumpra sua função democrática e inclusiva.

Dessa forma, conclui-se que a linguagem acessível é de extrema relevância, uma vez que não é apenas um recurso técnico de comunicação, mas um verdadeiro mecanismo de inclusão social e de democratização do direito. Sua adoção fortalece a legitimidade do Poder Judiciário, amplia a confiança da sociedade nas instituições e concretiza, de forma efetiva, o princípio constitucional do acesso à justiça. Portanto, mais do que uma tendência, a simplificação e a clareza da linguagem jurídica devem ser vistas como uma exigência inadiável para que a Justiça do Trabalho cumpra integralmente seu papel social de assegurar dignidade, igualdade e cidadania.

REFERÊNCIAS

BALBINO JÚNIOR, Luiz Almada. A linguagem jurídica como obstáculo ao efetivo acesso à justiça: uma análise semiótica do processo de alienação linguístico no discurso jurídico. 2018. 80 f.

Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Senado aprova linguagem simples; Judiciário já implementou medida. Agência Senado, Brasília, 12 mar. 2025.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, 2023.

FERREIRA, João; ALMEIDA, Patrícia. A Importância da Comunicação Acessível no Ensino do Direito. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Educação Jurídica, 2024.

FERREIRA, Sivanildo Torres. A importância da linguagem simples para o acesso efetivo do jurisdicionado. Ciências Humanas, vol. 29, ed. 143. 2025. DOI: 10.69849/revistaft/ar10202502091034.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. v. 3. Edições Loyola: São Paulo, 1996.

MENDES, Roberto. Direito e Comunicação: A Linguagem Simples como Instrumento de Inclusão Social. Brasília: Editora Fórum, 2022.

MOTTA, E. Sentenças judiciais e linguagem simples: um encontro possível e necessário. 2022. 411 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Letras, Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/246496>. Acesso em 20 de agosto de 2025.

PEREIRA, Greice Kelen Magalhães. Acessibilidade da linguagem jurídica. Universidade de Brasília, 2015.

PIRES, H. F. M. Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. Rio de Janeiro, 2021. 263 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/53277/53277.PDF>. Acesso em 20 de agosto de 2025.

SMITH, George. Plain Writing in Legal Documents: A Study of United States Judicial Policies. Washington, D.C.: Harvard Law Review, 2023.

SOARES, Daniel; MARTINS, Fernanda. Exclusão Jurídica e Linguagem Técnica: Barreiras para a Compreensão dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Revista Direito e Democracia, 2023.

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. STJ na luta contra o juridiquês e por uma comunicação mais eficiente com a sociedade. Brasília: STJ, 2024.

TJPR – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Manual de Linguagem Acessível. Curitiba: TJPR, 2024.

WILLIAMS, Mark. Legal Language Clarity: Reducing Litigation through Transparent Communication. Oxford University Press, 2024.